



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

LEI 854/2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de Lotes de Terras Urbanos, abaixo especificado, para a ASSOCIAÇÃO DE TROPEIROS-COMPANHIA PÉ NA ESTRADA – CPE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste-PR, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CONCEDER DIREITO REAL DE USO, os Lotes de Terras Urbanos, n°s 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra 15, Patrimônio da cidade de São Jorge D'Oeste, com área total de 4.800m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), à ASSOCIAÇÃO DE TROPEIROS – COMPANHIA PÉ NA ESTRADA – CPE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.135.550/0001-92, com sede na Av. Prefeito Adelarte Debortoli – S/N°, Centro, São Jorge D'Oeste/Pr. Parágrafo Único – A Associação beneficiária fica com a obrigação de preservar os referidos lotes, mantendo os mesmos limpos e cuidando da melhor forma possível, podendo utilizar preservando todos e quaisquer bens edificadas nos lotes de terras cedidos.

Art. 2º. A concessão será formalizada através de Termo de Responsabilidade na entrega dos imóveis, revogável a qualquer momento parcial ou integralmente por interesse da Administração Pública Municipal, não se enquadrando nos ditames contratuais regidos pelo Código Civil, ou seja, Legislação Locatária, sendo que por este Termo cede a concessionária o uso dos referidos Lotes de Terras, em caráter precário, para sua exclusiva atividade associativa, não transferindo a titularidade dos imóveis, a qual continua sendo do Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 3º. O compromisso da Associação, a partir da aprovação desta Lei e da Assinatura do respectivo Termo de Cessão com o Município de São Jorge D'Oeste, é o seguinte:

a) Fica a Associação com o compromisso de manter seu funcionamento no Município de São Jorge D'Oeste – Paraná, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta Lei;

b) Manter os Lotes cedidos, em perfeita conservação, devendo restituir ao Município ao término do prazo estabelecido no respectivo Termo de Cessão.

c) Arcar com as despesas de água e energia elétrica sobre os imóveis edificadas sobre os respectivos lotes.

d) Fica a Associação com o compromisso de ceder o espaço para o Município para realização de eventos oficiais, quando solicitado, sem que tal acarrete ônus para o Município. (Acrescido pela emenda aditiva 01/2017).

Art. 4º. No prazo do Termo de Cessão, poderá ser revogado o benefício, se a Associação deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida, podendo também ser ampliado o prazo de referida Cessão, em igual período inicial desde que cumpridas todas as obrigações e solicitado o



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

aditamento do mesmo no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término.

Art. 5º. No caso de não cumprimento por parte da Cessionária das demais exigências da presente Lei e contidas no respectivo Termo de Cessão, assinado pelas partes, poderá o Município, rescindir o mesmo, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja esta a que título for, à Cessionária.

Art. 6º. A concessão de que trata esta Lei, será efetivada com dispensa do procedimento licitatório em razão do caráter filantrópico da beneficiária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito (2.018), 55º ano de emancipação.



Gilmar Paixão
Prefeito